CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato não gera vinculo empregatício e nenhum direito financeiro além do constante da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA:

No caso de uma das partes desejar rescindir o presente contrato, deverá notificar a outra parte no prazo de 30(trinta)dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o fórum da comarca de Bocaina-PI, para dirimir dúvidas que por ventura venham à surgir sobre o presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com tudo quanto foi lavrado no presente instrumento particular, assinaram-os na presença das testemunhas abaixo em 03(três)vias

São Luís do Piauí - PI, 15 de abril de 2020

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

D. P. BRANDÃO BASTOS -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____
NOME:
RG:
2. _____
NOME:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0**89) 3434-0001
CEP 64638-000 = São Luis do Piauí – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº DISP_002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISP 002/2020

LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 002/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

CONTRATADA: D. P. BRANDÃO BASTOS -ME

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de abril de 2020

PRAZO CONTRATUAL 30 (trinta) dias.